

E-PROTOCOLO N.º 20.549.962-8

DATA: 30/05/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 29/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: AGUDOS DO SUL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 20.549.962-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

(...)

- Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física: O Estabelecimento não possui espaço específico, porém as aulas são realizadas em sala de aula e no pátio com materiais alternativos.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 20.549.962-8

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de História que é licenciado em Filosofia.

A Licença Sanitária está vigente até 05/04/2024 e o Certificado de Conformidade até 19/04/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 20.549.962-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Rui Barbosa – EFM	Agudos do Sul/ Área Metropolitana Sul	N.º 5430/2021 de 19/11/2018, de 22/08/2019 a 22/08/2024.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 679/2020 de 09/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Excepcionalmente, De: 01/01/2024 a 31/12/2024.
			Ensino Médio N.º 679/2020 de 09/03/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

PROTOCOLO N.º 20.549.962-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE